



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

**DECRETO Nº. 043,
De 30 de março de 2023.**

***Regulamenta o disposto no arts. 20 da Lei
Federal 14.133/2021 e dá outras
atribuições.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA, MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para adequação do município de Divina Pastora para atender a lei 14.133, de 01 de abril de 2021;

Considerando a exigência do art. 20 da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETAR:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública Municipal de Divina Pastora/SESalvador, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Em contratações realizadas com a utilização de recursos da União, oriundos de transferências voluntárias, deverão ser observadas as disposições do regulamento federal aplicável.

Art. 2º Os bens de consumo para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior ao necessário para satisfazer as finalidades às quais se destinam.

Art. 3º Considera-se bem de luxo aquele:

I - que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a satisfação das necessidades da Administração Municipal;

II - identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
GABINETE DA PREFEITA**

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem e qualidade comum de mesma natureza;

II – tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A aquisição de bens de consumo que esteja dentro do limite de valor de dispensa de licitação previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, não afasta a possibilidade de enquadramento como bens de luxo.

Art. 6º As unidades de contratação e planejamento identificarão os bens de consumo de luxo oriundos dos documentos de formalização de demandas e devolverão aos setores competentes para supressão ou substituição.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe, no trigésimo dia do mês de março de dois mil e vinte e três.


Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg
Prefeita Municipal